

O ESTRANHAMENTO NO SISTEMA CARCERÁRIO DA COLÔNIA CORRECCIONAL DO PORTO DAS PALMAS

*Ana Luiza Castro do Amaral**

*Lobélia da Silva Faceira***

RESUMO:

Em 1908, foi inaugurada a "Colônia Correccional (sic) do Porto das Palmas", considerado o primeiro presídio de segurança máxima do Estado de São Paulo. A instituição penal, inicialmente, tinha como missão abrigar sujeitos que eram considerados ameaças à sociedade, esses homens, eram condenados pelo Decreto nº 145, de 1893, vulgarmente conhecida como Lei contra vadios, vagabundos e capoeiras. O objetivo do presente trabalho é realizar um estudo sobre o texto psicanalítico O estranho, desenvolvido por Freud, a nova categoria de sujeitos considerados marginais, surgida a partir do decreto nº 145.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Penitenciário Brasileiro. Estranho. Memória.

Introdução

Através da Proclamação da República no Brasil, em 15 de novembro de 1889, houve uma necessidade de dar continuidade à reforma no sistema carcerário nacional, iniciada com a implantação do primeiro Código Criminal, de 1830. Para se adequar aos moldes da época, a nova tentativa seria voltada para a recuperação do criminoso e não apenas sua degradação através de castigos corpóreos. As instituições correccionais foram inauguradas no território brasileiro entre os séculos XIX e XX.

Na Ilha Anchieta não foi diferente. Em 1908, foi inaugurada a "Colônia Correccional (sic) do Porto das Palmas", considerado o primeiro presídio de segurança máxima do Estado de São Paulo. Localizada no litoral norte do estado, a ilha possui uma história extremamente rica, sendo ocupada por diversas comunidades que por ali passaram e palco de eventos que deixaram marcas na memória social nacional. Durante a primeira metade do século XX, abrigou estabelecimento carcerário, que passou por diversas reformas, fechamentos e reaberturas, até que foi desativado definitivamente em 1955.

A instituição penal, inicialmente, tinha como missão abrigar sujeitos que eram considerados ameaças e/ou poderiam causar “mal” à sociedade, esses homens que eram considerados “ociosos” pelas autoridades, eram condenados pelo Decreto nº 145, de 1893, vulgarmente conhecida como Lei contra vadios, vagabundos e capoeiras. O objetivo do presente trabalho é realizar um estudo sobre o texto psicanalítico O estranho, desenvolvido por Freud, a nova categoria de sujeitos considerados marginais, surgida a partir do decreto nº 145.

Breve histórico da colônia correccional (sic) do Porto das Palmas

Desde o século XVI até os dias atuais, a ilha foi palco de muitos acontecimentos históricos. Inicialmente, entre os anos de 1550, a região de Ubatuba era habitada pelos índios Tupinambás. A ilha tinha o nome de “Pô-Quâ”, que na língua tupi significa “pontuda”, e acredita-se fazer alusão aos dois grandes morros presentes na ilha: Morro do Papagaio e Morro do Farol; era conhecida também como Tapira ou Tapera de Cunhambebe.

Segundo OLIVEIRA (2009, p. 74), acredita-se que o nome “Ilha dos Porcos” foi uma variação adotada pelos portugueses do nome indígena ilha “Pô-Quâ”, já que desde

1600 é possível encontrar a denominação de “Ilha dos Porcos” em documentos cartográficos portugueses e holandeses.

No início de 1900, começam a surgir as primeiras ideias da criação de novos espaços de detenção para o estado paulista. Em 1902, foram autorizadas as construções de uma Colônia Correccional e um Instituto Disciplinar, através da Lei nº 844, de 10 de outubro, projeto do Deputado Cândido Mota; as duas instituições seriam subordinadas à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça (OLIVEIRA, 2009, p. 08). A partir de 1904, se iniciam os preparativos para a implantação da “Colônia Correccional (sic) do Porto das Palmas”, na Ilha dos Porcos. Em 1906, todos os moradores da ilha foram enviados para o continente, quatrocentas e doze pessoas foram desapropriadas para a construção do presídio. No ano de 1907, os primeiros condenados foram transferidos para a Colônia Correccional, ao todo 24 detentos. E, finalmente, em 1908, é inaugurada a Colônia Correccional, destinada aos homens que fossem considerados “vadios” pelas autoridades, de acordo com a Lei Contra os Vadios e Vagabundos, de 1893 (OLIVEIRA, 2009, p. 08). A Colônia Correccional do Porto das Palmas passa a ser o primeiro presídio de segurança máxima do Estado de São Paulo.

Porém, a colônia penal não durou muito, por ser considerado muito expensivo manter sua manutenção e por não conseguir cumprir com seu objetivo de reeducação e de reabilitação social. Em 1914, a instituição foi desativada e transferida para a cidade Taubaté - SP; pela Lei nº 1.445, de 28 de dezembro. Os detentos que cumpriam pena na ilha foram transferidos para o Instituto Correccional, futura Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, e para a Fazenda Modelo, futuro Instituto de Reeducação de Tremembé, cidade do Vale do Paraíba.

Durante 1920, as instalações da ilha abrigaram um posto de isolamento à epizootia. A instituição coordenada pelo Dr. Oscar Dutra e Silva com auxílio do Sr. Armando Meira Bohn, tinha a finalidade de cuidar da sanidade do rebanho pastoril de todo o estado paulista.

O Instituto Correccional da Ilha Anchieta funcionou até o ano de 1955, passando pela grande rebelião em 1952, e então foi definitivamente fechado pelo Decreto nº 24.906 do governo do estadual de São Paulo, que tinha como líder Jânio Quadros.

O estranhamento no sistema carcerário

Ao longo do século XIX e início do século XX, as unidades carcerárias estavam passando por uma reforma, deixando seu caráter imperialista das conhecidas Casa de

O estranhamento no sistema carcerário da Colônia Correccional do Porto das Palmas

Câmaras e Cadeia, que eram vinculadas a edifícios governamentais, para se tornarem espaços exclusivamente voltados para a reabilitação dos detentos.

As cadeias encontravam-se situadas no centro da vida urbana, ocupando os mesmos prédios que abrigavam as Câmaras Municipais. Os presos não se encontravam isolados nem uns dos outros, nem da população, e fugiam freqüentemente com o suporte que obtinham de fora da cadeia. Segundo relatos de época, o estado das cadeias em todo o país, inclusive nas capitais das províncias, continuava precário. (SANTOS, 2004, p. 143).

As colônias correcionais foram criadas em diferentes locais do Brasil, com a missão de reabilitar os indivíduos que cometessem algum tipo de crime. Dentre os atos criminosos, segundo o Código Penal de 1890, estão presentes a vadiagem e a capoeiragem, e se esses indivíduos repetissem esses crimes seriam encaminhados às colônias penais em ilhas marítimas:

CAPITULO XIII DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão cellullar por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes. (Código Penal de 1890).

Posteriormente, outro documento foi publicado que intensificava a condenação de vadio e capoeiras. O Decreto nº 145, em 11 de julho de 1893, a partir da fundação de uma colônia correcional na Fazenda da Boa Vista, no município de Paraíba do Sul/RJ, tornava possível a criação de espaços voltados "para correcção, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e capoeiras que foream encontrados, [...]". Além de definir as pessoas que eram compreendidos nessa classe: "Os individuos de qualquer sexo e qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direcção de tutores ou curadores, sem meios de subsistencia, por fortuna propria, ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade". (§ 1º, Decreto nº 145). Essa prática se tornou recorrente, sendo dois dos exemplos mais

conhecidos as colônias de Porto das Palmas, em Ilha Anchieta/SP, e de Dois Rios, em Ilha Grande/RJ.

Contudo, o que gostaria de colocar em cheque é o motivo pelo qual essa "classe" ser passível de punição pela sociedade. Segundo Santos, essa medida foi necessária para a correção dos indivíduos que não optassem por uma vida regrada pelas normas estabelecidas. Os vadios afrontavam a moral e os bons costumes com sua miséria e vícios, enquanto os capoeiras com sua rebeldia representavam uma ameaça à ordem pública. Assim, conseqüentemente, eram colocados "na prisão àqueles que vagavam pela cidade e não tinham 'meios de subsistência', mas não penalizava aqueles que tinham fortuna própria. (SANTOS, 2004, p. 146). Então, eram considerados criminosos os indivíduos que fossem contrários aos bons costumes e ameaçadores com sua rebeldia, mesmo não tendo realizado qualquer tipo de crime. Aqueles que não se encaixavam na sociedade, os outros, estranhos ao cenário urbano, que estava cada vez mais se desenvolvendo.

Em consonância com o pensamento freudiano desenvolvido em seu artigo O estranho, o qual cita Jentsch, precursor dos pensamentos nesse tema, ao atribuir o fator de estranhamento a algo que não se sabia como abordar. Em seu estudo, segue dois rumos para concluir sua pesquisa, o desenvolvimento da palavra (*unheimlich*) ao longo da história, e a utilização de exemplos para definir o que nos causa a sensação de estranhamento. E, após apresentar uma série de exemplos chega a algumas conclusões sobre as origens do sentimento de estranho presente nos indivíduos.

Nesse ponto vou expor duas considerações que, penso eu, contêm a essência deste breve estudo. Em primeiro lugar, se a teoria psicanalítica está certa ao sustentar que todo o afeto pertencente a um impulso emocional, qualquer que seja a sua espécie, transforma-se, se reprimido, em ansiedade, então, entre os exemplos de coisas assustadoras, deve haver uma categoria em que o elemento que amedronta pode mostrar-se ser algo reprimido que retorna. Essa categoria de coisas assustadoras construiriam então o estranho; e deve ser indiferente a questão de saber se o que é estranho era, em si, originalmente assustador ou se trazia algum outro efeito. Em segundo lugar, se é essa, na verdade, a natureza secreta do estranho, pode-se compreender por que o uso lingüístico (*sic*) estendeu das *Heimliche* ['homely' ('doméstico, familiar')] para o seu oposto, das *Unheimliche*; pois esse estranho não é nada novo ou alheio, porém algo que é familiar e há muito estabelecido na mente, é que somente se alienou desta através do processo de repressão. Essa referência ao fator da repressão permite-nos, ademais, compreender a definição de Schelling do estranho como algo que deveria ter permanecido oculto mas veio à luz. (FREUD, 1976, p. 258)

Seguindo essa linha de pensamento, penso a traçar uma relação entre esta teoria sobre o estranho e o cumprimento da lei em punir os vadios e capoeiras. Deixando claro

O estranhamento no sistema carcerário da Colônia Correccional do Porto das Palmas

que as teorias propostas por Freud, em busca de estudar o psiquismo do homem, terá como objeto de estudo o indivíduo; enquanto esse artigo, levará a teoria do estranho ao extremo, ao ser encaixada no contexto social, na busca pela motivação de punir esses "homens ameaçadores".

No que diz respeito a ameaça exercida pelo estranho, Freud (1976, p. 260) aponta que pode-se falar de "uma pessoa viva como estranha, e o fazemos quando lhe atribuímos intenção maldosa". Mas não é tudo; além disso, devemos sentir que suas intenções de nos prejudicar serão levadas a cabo.

A construção da identidade do estranho ocorre a partir de três vertentes: recalque, projeção e repetição. No recalque, há a identificação do que não diz respeito a "nossa identidade", um mecanismo defensivo que visa retirar da consciência um desejo imoral ou incompatível com a moralidade. Na projeção, ocorre a criação do outro ou duplo, quando se cria o "eu" através do ato de projetar o ruim em si na figura do outro. Já a repetição se caracteriza na ênfase no estranho do outro, tendemos a nos encontrar novamente em situações de desconforto e ansiedade, como se perdidos em uma floresta com um nevoeiro na qual retornamos sempre para a mesma clareira, a partir de um estímulo que nós remeta o que nos amedronta. Porém, é importante ressaltar que:

É evidente, portanto, que devemos estar preparados para admitir existirem outros elementos, além daqueles que estabelecemos até aqui, que determinam a criação de sensações estranhas. Poderíamos dizer que esses resultados preliminares satisfazem o interesse psicanalítico pelo problema do estranho, e que aquilo que resta pede provavelmente uma investigação estética. Isto, porém, seria abrir a porta a dúvidas acerca de qual seja exatamente o valor da nossa argumentação geral, de que o estranho provém de algo familiar que foi reprimido. (FREUD, 1976, p. 264)

Através de um diálogo, Paul Ricoeur e Jean Daniel, destacam a estranheza do estrangeiro. Jean Daniel (1999, p. 13) inicia o debate atentando para o fato de a estranheza poder constituir fascinação, dando o exemplo da dupla natureza humana e divina de Jesus Cristo na religiosidade, ou pela aversão, com a seguinte frase "se ele não é eu, quero ou que se torne, ou que desapareça". Ricoeur (1999, p. 13) chamando a atenção que, dentro do imaginário dos indivíduos, o estrangeiro poderia ser comparado a um lugar vazio: "Sabemos a quem pertencemos, mas não sabemos a quem são os outros em suas terras".

Os autores dão segmento avaliando o estrangeiro, a partir do tema religiosidade, afirmando o potencial de conflito das relações humanas, e criticam o culto do absoluto proporcionado pelos religiosos, que traz consigo formas de exclusão e

racismo, de rejeição, de exclusão. Pode-se, então, traçar um paralelo entre as religiões e as classes sociais, ambas voltadas para o absoluto, já que a divisão na sociedade também reforça as diferenças e estabelece fronteira, o que acaba gerando rejeição e recusa.

Essas divisões e segregações estão intimamente ligadas com a formação de grupos sociais, de coletivos que dividem uma identidade. Nossos sentimentos de familiaridade e estranhamento se mantêm no fato de estarmos ligados a uma classe, família ou nação. Porém, há cada vez mais casos onde o sentimento de estranheza aparece em conflitos civis sobre igual e não sobre diferença, como aponta Jean Daniel (1999, p. 16) e completa Ricoeur: "as minorias dentro das minorias são terríveis". Essa "diminuição" dos grupos potencializa o poder das diferenças, tornando o estranho cada vez mais distante.

PR: Produz-se uma supervalorização das diferenças sutis. Quanto mais nos aproximamos do microscópico, mais elas se tornam simbolicamente carregadas. É muito perturbador. Provavelmente porque o diminui com a minoria das minorias é a amplitude asseguradora do pertencer. Então, com o encolhimento do grupo a que pertencemos, aproximamo-nos do ponto limite em que as pessoas são insubstituíveis, então a diferença sutil torna-se diferença quase absoluta [...]

JD: Isso não é tão sensível para o indivíduo quanto para o grupo. Aqueles que sentem isso não são pessoas que se assumem como indivíduos. São pessoas que dizem: "Ele não faz parte do nosso grupo." Quanto mais minoritário é o grupo, mais ele se sente estrangeiro, mais ele se afirma. (DANIEL ET RICOEUR, 1999, P. 17)

Assim como no caso dos vadios e capoeiras, muitas vezes há um movimento para segregar, suprimir aquelas presenças indesejáveis, principalmente dentro do sistema prisional, como aponta Farias (2015, p.89), a segregação e o enclausuramento:

"[...] continuam sendo considerados pela sociedade e consagrados pelo poder judiciário como a forma mais eficaz e legítima de punição". Retirar essas pessoas estranhas do convívio público traria um certo alívio e uma garantia que a moral e os bons costumes, que "caracterizam" as sociedades não corressem o risco.

PR: [...] Em condições particulares, sociais ou outras, quando não podemos culpar nem Deus nem as instituições pelo mal que sofremos, a estranheza do estrangeiro torna-se insuportável, sendo valorizada com o procedimento do bode expiatório. Um único ser, um único grupo, uma única raça são estranhos e bastaria suprimi-los para que a estranheza desaparecesse com o mal. Trata-se de uma tentação ainda maior na medida em que a "expiatorização" do estrangeiro permite recuperar uma identidade coletiva, a qual, como a identidade pessoal, é algo incrivelmente frágil. [...] (DANIEL ET RICOEUR, 1999, p. 22)

Seguindo esse pensamento de Ricoeur, e partindo da suposição de Jean Daniel (1999, p. 16) de que os processos de exclusão e afirmação das raízes fazem parte do homem: "Assim que o "eu" é definido pelo "não-eu"; tudo o que é "não-eu" torna-se agressivo. Penso que enquanto "sociedade em processo de construção", o sistema carcerário brasileiro necessitava do fortalecimento de sua identidade coletiva. Naquele momento, era um país independente regido por uma república, e a minoria dominante tentou suprimir os indivíduos agressivos que não eram adequados para aquele cenário. Ação que se perpetuou ao longo do desenvolvimento penal do Brasil, cenas e condenações que partem das diferenças mínimas, do sentimento de estranhamento são, infelizmente, ainda muito comuns.

Considerações finais

Concluimos no presente trabalho, que o que acontece no sistema penitenciário brasileiro atual não se mostra muito diferente do que no passado. Ainda se encontra presente a constante segregação de determinados segmentos da população e a criminalização de parte da sociedade que se encontram socialmente desfavorecidos.

O que vemos hoje na mídia, nas políticas de governo e nas manifestações sociais, é um clamor pela punição incondicional da população pobre, dos negros, dos favelados, dos desempregados, ou seja, de todo aquele que representa uma ameaça à ordem social constituída. [...] Se, por um lado, vemos crescer as práticas coercitivas por parte do Estado, por outro, não percebemos uma preocupação desse mesmo Estado, com a identificação e tratamento das causas do aumento da criminalidade violenta e com punição dos verdadeiros criminosos e corruptores da ordem social. Infelizmente, as estratégias empregadas [...] estão longe de serem eficazes; [...], sendo muito mais estratégias militares de controle das massas populares, vazias de caráter social." (LEMOS, 2015, p. 63)

A prisão é uma instituição que se espelha na sociedade e no meio político-administrativo do território em que se encontra. Em nosso país, ela nasce em meio a desorganização e dominação de poder. Desde sua origem em estados brasileiros, a prisão cumpriu sua missão de controlar a liberdade e acesso de indivíduos estranhos aos demais, que fossem contrários aos bons costumes e ameaçadores com sua rebeldia, criaturas potencialmente perigosas. Porém, onde se dá a origem desse estranhamento?

Deixando claro de que este trabalho se limita a uma proposta e que o assunto necessita de um aprofundamento posterior. É o recalque, o que não faz parte do "eu", o "não-eu" que ameaça a estabilidade e permanência da insubstituível identidade que

caracteriza o grupo do qual faço parte, que movimenta parte da lógica do sistema carcerário. Fica claro que o grupo que detém o poder segrega indivíduos não eram adequados para o cenário público-social. Ação que se perpetuou ao longo do desenvolvimento penal do Brasil. Anteriormente, os indivíduos estranhos eram vadios e capoeiras, atualmente, o estranho se tornou o pobre menor de idade.

Referências:

DANIEL, Jean et RICOEUR, Paul. (1999) “Diálogo: A estranheza do estrangeiro” In: Café Philo: as grandes indagações da filosofia. Tradutor: Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

FARIAS, Francisco Ramos de. (2015) “Homens à deriva: os egressos do sistema penitenciário” In: FARIAS, Francisco Ramos de et FACEIRA, Lobelia da Silva (orgs.), Punição e prisão: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

FREUD, Sigmund. (1990) “O Estranho” In: Edição standart brasileira das obras psicológicas de Sigmund Freud – Uma Neurose Infantil e Outros Trabalhos. Volume 17. Rio de Janeiro: Imago.

LEMONS, Amanda dos Santos. (2015) “Criminalização da pobreza e a culpabilização do pobre.” In: FARIAS, Francisco Ramos de et FACEIRA, Lobelia da Silva (orgs.), Punição e prisão: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

OLIVEIRA, Samuel Messias de. (2009) Ilha Anchieta: rebelião, fatos e lendas. 4ª edição. Pindamonhangaba: Gráfica Viena.

SANTOS, Myrian Sepúlveda. (2004) A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era República. In: Revista Topoi. Volume 05, número 08. Disponível em: http://www.revistatopoi.org/numeros_antteriores/topoi08.htm [Acessado em 16 de julho de 2015]

O estranhamento no sistema carcerário da Colônia Correccional do Porto das Palmas

BRASIL, Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-145-11-julho-1893-540923-publicacaooriginal-42452-pl.html> [Acessado em 16 de julho de 2015].

BRASIL, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, que promulga o Código Penal. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049> [Acessado em 16 de julho de 2015].

**ESTRANGEMENT IN THE PRISON SYSTEM OF CORRECTIONAL PORTO
DAS PALMAS**

ABSTRACT:

In 1908 , it opened a "Colony Correctional of Porto das Palmas", considered the first maximum security prison in the state of São Paulo. The penal institution initially had the mission of harboring individuals who were considered threats to society, these men were condemned by Decree n° 145, 1893, commonly known as the Law against vagrants, vagabonds and capoeiras. The objective of this work is to conduct a study of the psychoanalytic text *The strange*, developed by Freud, the new category of subjects considered marginal, arising from Decree n° 145.

KEYWORDS: Brazilian Prison System. Strange. Memory.

**ESTRANGEMENT DAS LE SYSTÈME PÈNITENTIAIRE DE LA COLONIE
PÈNITENTIAIRE DE PORTO DAS PALMAS**

RÉSUMÉ:

En 1908 , elle a ouvert un "Colony Correctionnel du Porto das Palmas", considérée comme la première prison de sécurité maximale dans l'état de São Paulo. L' établissement pénitentiaire avait initialement la mission d'héberger les personnes qui ont été considérées comme des menaces pour la société, ces hommes ont été condamnés par le décret n° 145, 1893, communément appelée la loi contre les vagabonds, les vagabonds et capoeira. L'objectif de cette étude est de mener une étude sur le texte psychanalytique *L'étrange*, développé par Freud, la nouvelle catégorie de sujets considéré comme marginal, découlant de décret n° 145.

MOTS-CLÉS: Système Pénitentiaire Brésilien. Étrange. Souvenir.

O estranhamento no sistema carcerário da Colônia Correccional do Porto das Palmas

Recebido em: 08-09-2015

Aprovado em: 18-10-2015

©2015 Psicanálise & Barroco em revista

www.psicanaliseebarroco.pro.br

Núcleo de Estudos e Pesquisa em Subjetividade e Cultura – UFJF/CNPq

Programa de Pós-Graduação em Memória Social – UNIRIO.

Memória, Subjetividade e Criação.

www.memoriasocial.pro.br/proposta-area.php

revista@psicanaliseebarroco.pro.br www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista